



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

## **DECRETO Nº 4.635, de 18 de agosto de 2.016**

(Dispõe sobre a regulamentação do uso do Velório Municipal e institui taxas para utilização do mesmo, e dá outras providências.)

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 2ª da Lei Municipal nº 2.460, de 11 de fevereiro de 2.004, que estabelece que a coordenação técnica e gestora, a normatização e licenciamento dos serviços funerários e de cemitérios, será da Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando a necessidade de colocar em funcionamento velório municipal, a fim de atender as necessidades da população;

Considerando a necessidade de estabelecer preços públicos, para o uso do espaço supra mencionado, qual seja: velório municipal;

Considerando o disposto no do artigo 5ª da citada Lei Municipal nº 2.460, de 11 de fevereiro de 2.004, que em apertada síntese dispõe que os serviços funerários e de cemitérios, obedecerá ao pagamento de tarifas, que serão fixadas por Decreto;



# Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

## DECRETA

**Artigo 1º** - Nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº2.460, de 11 de fevereiro de 2.004, fica instituída a taxa para utilização do Velório Municipal, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	CONDIÇÃO	LOCAL DE SEPULTAMENTO	VALOR
PERMANENCIA	Domiciliados no Município	Cemitério Municipal do Ariston	R\$ 400,00
PERMANÊNCIA	Domiciliados no Município	Outros Cemitérios	R\$ 400,00
PERMANÊNCIA	Proprietarios/Concessionarios de jazigos no cemitério municipal – não domiciliados no Municipio	Cemitério do Ariston	R\$ 500,00

**Parágrafo Primeiro** – O velório Municipal, situa-se à Avenida Rui Barbosa, 2.378 - Centro – Carapicuíba – SP.

**Parágrafo Segundo** – Os valores fixados neste artigo deverão ser quitados antes da execução dos serviços respectivos.

**Parágrafo Terceiro** – Os referidos valores serão cobrados para um período mínimo de 01(uma) hora e no máximo 12(doze) horas. Na eventualidade do período máximo de 12 horas, ocorra em horário em que o cemitério esteja fechado, tal prazo será entendido até o horário de abertura do cemitério.



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Quarto** – Os valores fixados neste artigo não contemplam os preparativos dos corpos e urnas, se referindo apenas à utilização do espaço do velório municipal, para que o corpo seja velado.

**Parágrafo Quinto** – Os valores fixados neste artigo serão reajustados anualmente pelo índice da variação do IPCA, através de Decreto.

**Parágrafo Sexto** – Os valores fixados neste Decreto deverão ser recolhidos junto à Secretaria da Fazenda do Município ou nos postos conveniados.

**Artigo 2º** - O traslado dos corpos entre o velório municipal e o cemitério é de responsabilidade das funerárias.

**Artigo 3º** - Não é permitida a utilização do velório municipal para não residentes no Município, excetuando-se os proprietários;cessionários de jazigos no cemitério municipal.

**Artigo 4º** - Os serviços objeto deste Decreto poderão ser isentos de pagamento, total ou parcial, nos casos específicos em que a triagem técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania indicar.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de agosto de 2016



# *Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria  
Municipal de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**